



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diante da demanda por substituição dos pneus do veículo Pá Carregadeira XCMG LW 300KV, por meio da aquisição de pneus, garantindo a segurança e a continuidade das operações.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1 O quantitativo é referente ao pedido da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ademais, tem-se que a estimativa realizada mostra-se suficiente para atender à demanda do veículo supramencionado.

VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA. Especificação: XCMG LW 300KV.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	PNEUS 17.5-25	UNIDADE	02

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	PNEUS 17.5-25	UNIDADE	02	R\$ 4.040,00	R\$ 8.080,00

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



5.2. No presente caso trata-se de contratação de baixa complexidade, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender as necessidades destas Secretarias.

Servidor declarante: LAURI JOSÉ PHILIPPSEN

Cabeceiras, Goiás, 15 de maio de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

LARISSA DE BRITO SANTOS
Diretora do Departamento de Compras
Portaria nº. 1663/2025

E aprovado por:

LAURI JOSÉ PHILIPPSEN
Secretária Municipal de Obras e Transportes
Portaria nº. 1620/2025